



PORTE PAGO  
DR/SP  
ISR - 4 - 3051/81

# Diário Oficial

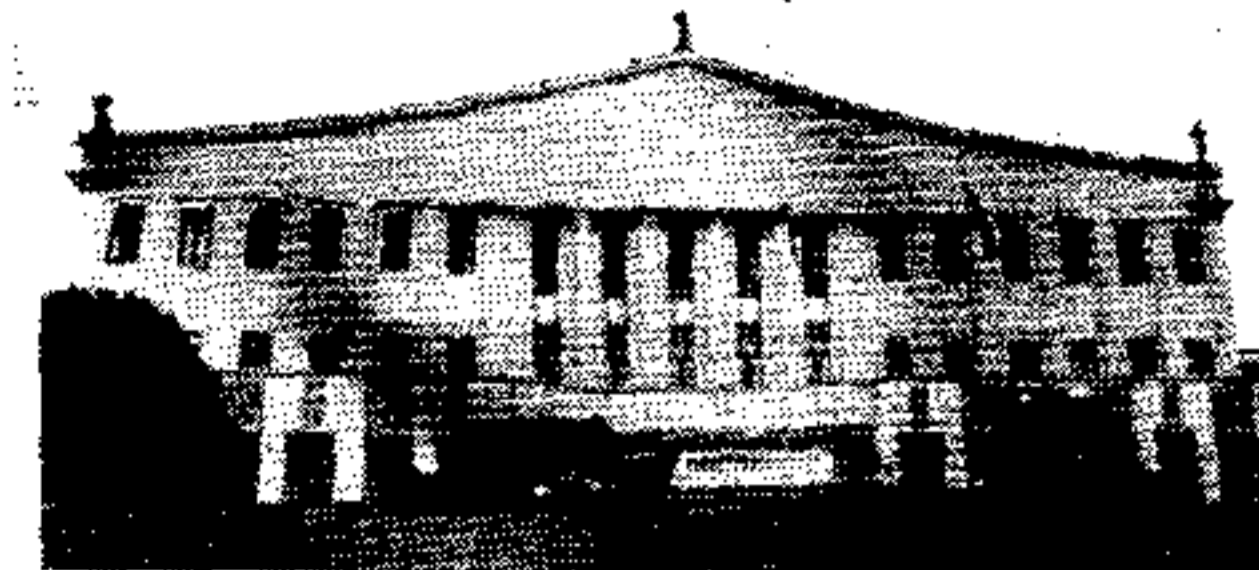
Estado de São Paulo

GOVERNADOR MÁRIO COVAS  
Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 845-3344

Poder Executivo

Seção I



http://www.imesp.com.br

Volume 107 • Número 85 • São Paulo, Quarta-Feira, 7 de Maio de 1997

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

### PROCESSO DE SELEÇÃO PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADES NA CENTRAL DE ATENDIMENTO À POPULAÇÃO - CÁP

O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, por meio da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica e Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP implantará, no 2.º semestre de 1997, o 1.º Posto da Central de Atendimento à População - CÁP, a ser sediado à Av. Rangel Pestana n.º 300, 2.º andar, região central da cidade de São Paulo, com os seguintes objetivos:

- concentrar num único espaço, a prestação de inúmeros serviços públicos;
- dar atendimento, proporcionando diminuição de tempo e custos para os cidadãos;
- propiciar aos cidadãos alto padrão de atendimento, com qualidade e eficiência;
- acolher, orientar e informar a população sobre os procedimentos necessários para o acesso aos serviços disponíveis.

Os serviços a serem disponibilizados neste Projeto serão prestados pelas Secretarias da Segurança Pública (DETRAN e Polícia Civil), da Habitação (CDHU), do Emprego e Relações do Trabalho, da Justiça e da Defesa da Cidadania (JUCESP e PROCON), de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras (SABESP), da Energia (ELETROPAULO e COMGAS), de Governo e Gestão Estratégica (IMESP), de Economia e Planejamento (SEADE), de Transportes (DER e DERSA), da Cultura, da Fazenda e NOSSA

CAIXA NOSSO BANCO e pelas empresas CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E TELESF.

Para viabilizar este Posto, o Governo do Estado de São Paulo, por meio deste Edital, CONVOCA servidores estaduais da Administração Direta, interessados e compromissados com a qualidade dos Serviços Públicos prestados à população a se inscreverem no PROCESSO DE SELEÇÃO para desempenho das atividades a serem desenvolvidas na CÁP.

#### DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

Os candidatos inscritos serão selecionados para desenvolver atividades:

- a) voltadas ao atendimento do público em geral, ou seja: recepção, informação, orientação e encaminhamento, preenchimento de formulários, digitação, emissão de documentos e outras correlatas.
- b) relacionadas à enfermagem, a saber: primeiros socorros; administração e controle de medicamentos.
- c) ligadas à medicina: efetuar exames médicos em condutores de veículos.

#### DO PERFIL EXIGIDO PARA O DESEMPENHO DAS ATIVIDADES

Para habilitar-se ao exercício das atividades a serem desenvolvidas na CÁP, o candidato deverá demonstrar:

- a) desembaraço no trato com o público.
- b) flexibilidade e discernimento para lidar com diferentes segmentos sociais.
- c) capacidade de administrar conflitos e situações inusitadas.
- d) facilidade na compreensão e análise das questões formuladas pelo cidadão.
- e) objetividade e equilíbrio emocional.
- f) criatividade, iniciativa, paciência, dinamismo e perseverança.
- g) boa dicção, fluência verbal e domínio da língua portuguesa.

#### DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

São requisitos necessários para inscrição dos candidatos:

- a) ser servidor público estatutário (Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968), ou admitido nos termos do inciso I do artigo 1.º da Lei n.º 500/74 ou ainda, extranumerário.
- Não poderão inscrever-se os servidores integrantes da Polícia Civil, os componentes da Polícia Militar, do Quadro do Magistério, bem como os integrantes das classes de Agente de Segurança Penitenciária.
- b) não estar respondendo a processo administrativo ou sindicância.
- c) possuir noções básicas de informática (digitação, operação de terminais, microcomputadores e impressoras).
- d) disponibilidade para trabalhar aos sábados.
- e) ter concluído curso de 2.º grau ou equivalente, para as atividades voltadas ao atendimento do público em geral supracitadas.
- f) ter concluído curso superior de enfermagem para as atividades relacionadas à enfermagem.
- g) ter concluído curso superior de medicina para as atividades relacionadas à medicina.

#### DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA

Os candidatos, no ato da inscrição, deverão apresentar original do certificado de conclusão de curso compatível com o grau de escolaridade exigido para as atividades especificadas.

#### DA SELEÇÃO

Os candidatos inscritos serão submetidos a etapas de seleção para verificação da adequação ou similaridade do perfil de cada candidato ao perfil da atividade para a qual se inscreveu.

#### DA CONVOCAÇÃO

Os candidatos serão convocados através de publicação no Diário Oficial do Estado para a realização das etapas do processo de seleção.

#### DO REGIME E DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

Os servidores selecionados:

- a) serão afastados de seus cargos/funções-atividades junto à Secretaria do Governo e Gestão Estratégica, para prestar serviços na CÁP.

Os ocupantes de cargos em comissão correspondentes a funções de comando deverão, necessariamente, observar as disposições do Decreto n.º 40.951, de 24 de junho de 1996, sendo neste caso condição para afastamento o desligamento destas funções.

Os servidores das Secretarias da Saúde e da Fazenda ao se afastarem de seus cargos/funções-atividades não farão jus ao recebimento das gratificações instituídas nos termos das Leis Complementares n.º 674, de 8 de abril de 1992 e n.º 700, de 15 de dezembro de 1992, respectivamente.

- b) terão seu desempenho acompanhado e avaliado, sistematicamente, pelo Comitê Executivo - CÁP/PRODESP, tendo em vista seus objetivos, podendo, em função dos resultados, ter cessado seu afastamento, a qualquer tempo.
- c) cumprirão jornada de trabalho de 40 horas semanais, distribuídas de 2.ª a sábado.
- d) serão treinados e posteriormente alocados para o exercício de atividades em qualquer um dos órgãos participantes, conforme as necessidades do projeto.
- e) deverão cumprir normas e procedimentos definidos pelo Projeto (padrões de funcionamento, uso de uniforme e outros).

#### DOS BENEFÍCIOS

Os servidores selecionados, sem prejuízo dos benefícios já adquiridos (observadas as limitações da legislação pertinente), farão jus, ainda, a:

- gratificação de representação, nos termos do artigo 395 do Decreto n.º 42.850, de 30/12/63, não cumulativa à eventualmente recebida e de acordo com os valores a seguir, dependendo do nível da atividade a ser desempenhada.

NÍVEL UNIVERSITÁRIO ..... R\$ 414,34  
NÍVEL INTERMEDIÁRIO ..... R\$ 352,19

#### DO LOCAL E DO PRAZO DE INSCRIÇÃO

A inscrição dar-se-á através do preenchimento da FICHA DE INSCRIÇÃO nos Órgãos Setoriais de Recursos Humanos ou Unidades Responsáveis pelas Áreas de Recursos Humanos das respectivas Secretarias de Estado, no período de 12 a 14 de maio de 1997, das 9 às 17 horas, podendo ser prorrogado a critério do Comitê Executivo - CÁP/PRODESP e Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público.

As Secretarias, por meio de suas unidades de recursos humanos, deverão encaminhar os dados dos servidores inscritos à Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público, através de disquete, acompanhado das FICHAS DE INSCRIÇÃO, no prazo de 2 (dois) dias úteis após o término do período de inscrições.

A inscrição do servidor no PROCESSO DE SELEÇÃO implicará na aceitação explícita dos termos deste Edital e demais condições nele estabelecidas.

#### DOS RESULTADOS DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Os servidores habilitados no processo de seleção serão informados pela FUNDAP.

A convocação dos servidores selecionados dar-se-á de acordo com as necessidades do Projeto, definidas pelo Comitê Executivo - CÁP/PRODESP.

#### DO ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS

A Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público, a partir da publicação deste Edital, colocará à disposição dos servidores interessados, para esclarecimentos de eventuais dúvidas, o TELEFONE 0800-171110 e o FAX 0800-170110

Este serviço, gratuito, estará disponível das 9 às 17 horas, de segundas às sextas-feiras.

## LEIS

### LEI Nº 9.627, DE 6 DE MAIO DE 1997

(Projeto de lei nº 358/95, do deputado Milton Flávio - PSDDB)

Institui o Programa de Descentralização dos Serviços Prestados pelo IAMSPE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito do Estado de São Paulo, o Programa de Descentralização dos Serviços Prestados pelo Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual (IAMSPE), destinado à construção de um modelo assistencial à saúde dos servidores públicos estaduais, criando condições mais desejáveis e compatíveis com as necessidades dos servidores públicos estaduais e para a saúde de São Paulo.

Parágrafo único - O programa de que trata o "caput" deste artigo será viabilizado através da parceria do Poder Público com Universidades e Santas Casas que possuam ou mantenham cursos médicos, como USP (Ribeirão Preto), UNICAMP (Campinas), UNESP (Botucatu), e Santas Casas de Misericórdia, bem como pelo remanejamento dos próprios hospitais já existentes ou em construção nas diversas regiões do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - O Governo Estadual fica autorizado a estabelecer uma porcentagem-limite de atendimento prioritário nas instituições em questão, aos filiados do IAMSPE, que terão prioridade sobre os cidadãos utilitários das mesmas instituições.

Artigo 3º - Para a execução do disposto nesta lei, deverá ser criada uma Comissão, cujos membros serão nomeados pelo Governador no prazo de 30 (trinta) dias após a sua promulgação.

§ 1º - A Comissão mencionada no "caput" deste artigo será composta pelos seguintes representantes:

1. do Gabinete do Governador;
2. da Secretaria de Estado da Saúde;
3. das entidades médicas credenciadas;
4. da área da saúde, notadamente reconhecidos;
5. dos agentes políticos com experiência na área de saúde;
6. da Federação das Santas Casas de Misericórdia do Estado de São Paulo.

§ 2º - A comissão, por maioria absoluta de seus membros, poderá decidir sobre a inclusão de outras entidades na sua composição.

Artigo 4º - A implantação do Programa será efetuada mediante convênios celebrados entre as entidades mencionadas no parágrafo único do artigo 1º.

Parágrafo único - Os convênios mencionados no "caput" deste artigo deverão conter cláusulas que estabeleçam as condições de prestação dos serviços, preços unitários e globais, forma de atendimento e outros requisitos legais.

Artigo 5º - O Programa permitirá a criação formal e estrutural das futuras prestadoras de serviços assistenciais de saúde do IAMSPE, de acordo com o modelo a ser implantado, descentralizando-as do Hospital do Servidor Público Estadual (IAMSPE), sediado na Capital.

## SUMÁRIO

Esta edição, de 48 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Casa Civil .....	—
Governo e Gestão Estratégica .....	—
Economia e Planejamento .....	—
Justiça e Defesa da Cidadania .....	2
Criança, Família e Bem-Estar Social ..	—
Emprego e Relações do Trabalho .....	3
Segurança Pública .....	3
Administração Penitenciária .....	3
Fazenda .....	—
Agricultura e Abastecimento .....	—
Educação .....	4
Saúde .....	5
Energia .....	—
Transportes .....	6
Administração e Modernização do Serviço Público .....	6
Cultura .....	—
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico .....	—
Esportes e Turismo .....	—
Habitação .....	6
Meio Ambiente .....	7
Procuradoria Geral do Estado .....	—
Transportes Metropolitanos .....	7
Recursos Hídricos, Saneamento Obras Programa de Demissão Voluntária .....	—
Universidade de São Paulo .....	—
Universidade Estadual de Campinas ..	7
Universidade Estadual Paulista .....	8
Ministério Público .....	—
Editais .....	8
Mídia Eletrônica .....	8
Concursos .....	10
Diários dos Municípios .....	19
Partidos Políticos .....	—
Ministérios e Órgãos Federais .....	—